



CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E ESTUDOS AMBIENTAIS

4. O COMPROMISSÁRIO apresentará e executará as ações, os projetos e os estudos ambientais pactuados neste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, respeitados os prazos nele estabelecidos.
- 4.1 Os relatórios e trabalhos gráficos, que poderão estar no formato A1 à A3, deverão ser apresentados em pastas próprias, dobrados e encadernados em tamanho A4, em escala adequada, fonte não menor que 12, correspondente a do Microsoft World, acompanhados de uma cópia em modo digital, e protocolados em referência ao processo referido no item 3.2.4.;
- 4.2 Nos trabalhos gráficos, projetos, planos e memorial descritivo e de cálculo solicitados neste TCA, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, A MENÇÃO EXPLÍCITA DO TÍTULO DO PROFISSIONAL HABILITADO que os subscreever e do número da carteira de identidade profissional, devendo ser apresentadas as ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), tanto para as autorias quanto para as execuções, conforme legislação dos respectivos Conselhos de Classe. Prazo: quando da apresentação dos referidos documentos.
- 4.3 Todos os documentos relacionados à atividade deverão ser mantidos na Prefeitura Municipal de SANTA TERESA para eventual consulta em vistoria técnica.

CLAUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

- 5.1. Será constituída Comissão de Acompanhamento deste TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL, composta por 06 (seis) membros assim definidos:
- a) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;
 - b) Um representante do IEMA;
 - c) Um representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente de SANTA TERESA;
 - d) Um representante da Sociedade Civil de SANTA TERESA;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras de SANTA TERESA;
 - f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de SANTA TERESA;
 - g) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social de SANTA TERESA;
 - h) Um representante da pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta de resíduos sólidos.



- 5.2. A indicação dos representantes ficará a cargo das respectivas Instituições, com exceção do representante da sociedade civil, que será definido de comum acordo entre a Prefeitura Municipal de SANTA TERESA e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Trabalho;
- 5.3. Os representantes das secretarias municipais deverão ser preferencialmente funcionários efetivos;
- 5.4. As instituições deverão formalizar a indicação dos respectivos representantes ao IEMA e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Prazo: 15 (quinze) dias;
- 5.5. Essa comissão se reunirá a cada 05 (cinco) meses, quando será realizada vistoria na(s) área(s) objeto do TCA e realização de reunião técnica para apresentação por parte do município do cumprimento das cláusulas do TCA, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias;
- 5.6. As reuniões poderão ser realizadas em conjunto com mais de um município da região visando otimizar os esforços, bem como compartilhar experiências;
- 5.7. Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento, incluindo o agendamento e organização das reuniões, serão agendadas pelo MPES e MPT e comunicadas aos demais participantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Quando das reuniões de acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TCA conforme Cláusula Quinta, o COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas quanto ao cumprimento das cláusulas do TCA, com Relatório Fotográfico e Descritivo comprobatório de todas as ações realizadas para o cumprimento de cada Cláusula do TCA, conforme Cláusula 4.1., em duas vias que deverão ficar arquivadas nos processos do MPES e IEMA.
- 6.2. Apresentar trimestralmente planilha, item por item, comprobatória do cumprimento das obrigações na Promotoria de Justiça, MPT e CAO.A.
- 6.3. O COMPROMISSÁRIO deverá formalizar processo administrativo na prefeitura específico a este assunto para fins de fiscalização, onde deverá constar toda documentação referente ao TCA.



- 6.4. A apresentação deverá ter o tempo de duração não superior a uma hora. Nesta reunião serão analisadas e debatidas as cláusulas do TCA e será deliberado sobre o cumprimento ou não de cada cláusula e respectivos procedimentos que deverão ser adotados em caso de não cumprimento.
- 6.5. O Município de SANTA TERESA deverá incluir no site da Prefeitura Municipal Link ou Portal que direciona o navegador para uma área destinada a informar ao cidadão acerca das providências adotadas em decorrência do presente TCA celebrado com o Ministério Público, onde constará: a) o TCA, b) a planilha de cumprimento de suas obrigações (ITEM 6.2), c) cronograma de execução do PRAD (item 3.15); d) composição nominal da Comissão de Acompanhamento (item 5.1 e 5.2); e) atas das sessões realizadas pela Comissão de Acompanhamento (item 5.5), f) link redirecionando o navegador, para o "Disk Ouvidoria" do MPES, visando abrir um canal de comunicação e controle da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

- 7.1. Previamente às reuniões de acompanhamento do cumprimento das Cláusulas do TCA conforme Cláusula Quinta, a (s) área (s) objeto do TCA deverá(ao) ser vistoriada (s) pela equipe técnica do IEMA, a fim de constar o cumprimento de suas cláusulas e confirmar as informações prestadas pelo município.
- 7.2. Caberá ao **COMPROMISSÁRIO** prestar o apoio necessário à consolidação das medidas e efetuar vistorias complementares;

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

- 8.1. A inexecução total ou parcial no cumprimento das obrigações constantes neste **Termo de Compromisso Ambiental** sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, direcionado às instituições de crédito e órgãos públicos com atribuições relacionadas à subvenção, repartição e fiscalização de receitas;
- 8.2. Além da imposição da sanção prevista no **item anterior**, o **COMPROMISSÁRIO** será penalizado com multa diária no valor de **RS 1.000,00 (Um mil reais)** pelo descumprimento de cada obrigação ajustada neste **termo, que deverá ser revertida para uma conta especificamente aberta, com o CNPJ do Fundo Municipal de Meio Ambiente, voltada à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.**
- 8.3. A permanência de catadores na área ou o descumprimento das condicionantes do TCA importarão sua resilição unilateral e interdição imediata da atividade, sujeitando o



COMPROMISSÁRIO às penalidades previstas em lei e no acordo celebrado, independentemente da obrigação de recuperar o dano.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente **Termo de Compromisso Ambiental** ensejará a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no § 6º do Artigo 5º, da Lei Federal N.º. 7347/1985, que poderá ser proposta por cada um dos compromitentes individualmente ou em litisconsórcio, sem prejuízo das medidas administrativas de fiscalização necessárias à preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EFEITOS DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

- 10.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **termo**, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente;
- 10.2. As obrigações do presente Termo são consideradas obrigações de relevante interesse ambiental para os efeitos do art. 68 da Lei nº 9605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa;
- 10.3. Este **termo** não inibe o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em atendimento ao presente ajustamento, o **Município de SANTA TERESA** encaminhará ao **IEMA** relatório circunstanciado, atestando a implantação das obras e serviços, segundo cronograma estabelecido nas ações, projetos e estudos ambientais apresentados, decorrentes deste **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**;
- 11.2. Para execução das medidas previstas no TCA o **Município de SANTA TERESA** compromete-se a manter nos seus quadros ou contratar os serviços de profissional (is) habilitado(s) a realizar as obras e adequações que se fizerem necessárias.
- 11.3. A menos se de outra forma definido neste instrumento, os prazos previstos, bem como o cronograma de execução das atividades do presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**, serão contados a partir da data de sua assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de SANTA TERESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** tem vigência limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações fixadas na **CLÁUSULA TERCEIRA**, fixando-se o seu início a partir da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da **Comarca de Santa Teresa/ES** é o competente para dirimir as questões decorrentes deste **termo**.

Domingos Martins/ES, 31 de julho de 2013.


CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO
Prefeito Municipal

HUMBERTO ALEXANDRE CAMPOS RAMOS
Promotor de Justiça

DELANO OLIVEIRA BERSAN
Promotor de Justiça e Coordenador
Regional

LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO
Promotor de Justiça
Mediador da meta resíduos sólidos

ISABELA DE DEUS CORDEIRO
Promotora de Justiça
Dirigente do CAO A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Cível de SANTA TERESA

RENATA VENTORIM VAGO

Procuradora do Trabalho

TARCÍSIO FOEGER

Diretor Presidente do IEMA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro Estevam', written over a horizontal line.

MAURO ESTEVAM

Assessor Jurídico da AMUNES